

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 34.º DA REPUBLICA — N. 268

SÃO PAULO

SABBADO, 2 DE DEZEMBRO DE 1922

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1880 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1922

*Autoriza a abertura de um credito especial de 6:201\$860 para pagamento aos srs. Mario Alves Cabral e José Aliegro, em virtude de sentenças judiciais.*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro o credito especial de seis contos, duzentos e um mil, oitocentos e sessenta réis (6:201\$860), accrescidos dos juros até final liquidação, para pagamento de meias custas vencidas em processos de réos pobres condemnados, em virtude de sentenças passadas em julgado, sendo: quatro contos cento e tres mil, quatrocentos e tres réis (4:103\$403) ao sr. Mario Alves Cabral, escrivão do quarto officio, e de dois contos, noventa e oito mil, quatrocentos e cincoenta e sete réis (2:098\$457), ao sr. José Aliegro, escrivão interino dessa mesmo officio, do Tribunal Jury da comarca da Capital.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Novembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 24 de Novembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1881 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1922

*Autoriza a abertura de um credito especial de 185:843\$711 para pagamento á «S. Paulo Railway Company Ltd.», em virtude de sentença judicial.*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de cento e oitenta e cinco contos oitocentos e quarenta e tres mil setecentos e onze réis (185:843\$711), para occorrer ao pagamento devido á «São Paulo Railway Company Ltd.», em virtude de sentença judicial, e correspondente ao pedido em acções propostas pela mesma, em 1908 e em 1919, para restituição de impostos, juros da móra e custas.

Artigo 2.º — Fica igualmente o Poder executivo autorizado a accrescer a esse credito a importancia correspondente aos juros da móra, que ainda não foram contados, até ao dia do pagamento das quantias pedidas nas mesmas acções.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Novembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo, em 24 de Novembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1882 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1922

*Auctorisa a abertura de creditos especiaes de 10:243\$235, 2:120\$792 e 1:293\$199 e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, Adolpho Nazara e Martim Egydio Nogueira, em virtude de sentenças judiciais.*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo auctorisado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado os creditos especiaes de dez contos duzentos e quarenta e tres mil duzentos e trinta e cinco réis (10:243\$235); dois contos cento e vinte mil setecentos e noventa e dois réis (2:120\$792, e um conto duzentos e noventa e tres mil cento e noventa e nove réis) 1:293\$199), e mais os juros que ferem accrescidos, para pagamentos, respectivamente, a Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, Adolpho Nazara e Martim Egydio Nogueira, provenientes de custas vencidas em processos de réus pobres condemnados, em virtude de sentenças judiciais.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Novembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo, em 30 de Novembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

**Actos do Poder Executivo**

DECRETO N. 3537 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1922

*Abre no Thesouro do Estado á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior um credito de 228:894\$570, suplementar á rubrica contida no § 3.º do artigo 2.º da Lei n. 1837, de 27 de Dezembro de 1922.*

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo, usando da auctorisação que lhe é conferida pelo artigo 3.º da Lei n. 1837, de 27 de Dezembro de 1921,

Decreta:

Artigo unico — Fica aberto no Thesouro do Estado á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de duzentos e vinte oito contos oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta réis (228:894\$570), suplementar á rubrica contida no § 3.º do artigo 2.º da Lei do Orçamento vigente.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Novembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Alarico Silveira  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

DECRETO N. 3538 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1922

*Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de 123:768\$000, suplementar á rubrica contida no § 2.º do artigo 2.º da Lei n. 1837, de 27 de Dezembro de 1921.*

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo, usando da auctorisação que lhe é con-